



§ 0.15

JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

PRESIDENTE DA REPÚBLICA:

Decreto do Presidente da República N.º 36/2018 de 12 de Setembro 523

BANCO CENTRAL DE TIMOR-LESTE:

Resolução do Conselho de Administração N.º 75/2018
Sobre a Decisão de Terminar Aplicação de Coima e Sanções Acessórias ao Sr. Belchior Francisco Bento Alves Pereira 524

Resolução do Conselho de Administração N.º 76/2018
Sobre Introdução de Medidas Necessárias para a Implementação da Decisão do Conselho de Administração do BCTL N.º 61/2017 de 8 de Novembro 524

DECRETO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA N.º 36/2018 de 12 de setembro de 2018

A Ordem de Timor-Leste foi criada através do Decreto-Lei n.º 20/2009, de 6 de maio, para, com prestígio e dignidade, demonstrar o reconhecimento de Timor-Leste por aqueles, nacionais e estrangeiros, que na sua atividade profissional, social ou mesmo num ato espontâneo de heroicidade ou altruísmo, tenham contribuído significativamente em benefício de Timor-Leste, dos timorenses ou da Humanidade.

O Sr. Salustiano Freitas manifestou atos de patriotismo durante os anos da luta pela libertação da Pátria. Durante o período em que muitas pessoas na diáspora reorganizaram a sua vida privada não ligada à resistência, o referido cidadão mostrou apoio incondicional e contribuiu ativamente para o processo de autodeterminação do povo de Timor-Leste. Durante os anos

difíceis da luta, o referido cidadão foi uma das pessoas que prestaram atenção a uma causa justa de um povo que sofreu. Os contributos do Sr. Salustiano Freitas merecem ser valorizados hoje pelo Estado.

A investidura dos agraciados com a Ordem de Timor-Leste é feita pelo Presidente da República. As cerimónias formais de atribuição das condecorações com a Ordem de Timor-Leste são conduzidas em Timor-Leste, relativamente às pessoas que se encontrem a trabalhar no País na altura da atribuição. Relativamente às pessoas que não se encontrem no País, as condecorações podem ser entregues pelo ou em representação do Presidente da República durante visitas oficiais a esses Países.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 20/2009, de 6 de maio, a investidura dos agraciados com a Medalha da Ordem de Timor-Leste pode ser delegada no Presidente do Parlamento Nacional, no Primeiro-Ministro, nos Vice-Presidentes do Parlamento Nacional, no Vice Primeiro-Ministro, nos Ministros e nos Embaixadores, se não houver possibilidade de investidura pelo Presidente da República.

O Presidente da República, nos termos do artigo 85.º alínea j) da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, conjugado com o artigo 2.º e a alínea a) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 20/2009, de 6 de maio, e no uso das competências previstas no n.º 4 do artigo 8.º e no artigo 9.º, do mesmo Decreto-Lei, decreta:

1. É condecorado, com o Grau *Medalha da Ordem de Timor-Leste*, o Sr. Salustiano Freitas.
2. É delegada no Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República Democrática de Timor-Leste, Sr. Abel Guterres, residente em Canberra, Austrália, a investidura da Medalha da Ordem de Timor-Leste ao Sr. Salustiano Freitas.

Publique-se.

O Presidente da República

Francisco Guterres Lú Olo

Assinado no Palácio Presidencial Nicolau Lobato, aos 12 de setembro de 2018

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

N.º 75/2018

SOBRE A DECISÃO DE TERMINAR APLICAÇÃO DE COIMA E SANÇÕES ACESSÓRIAS AO SR. BELCHIOR FRANCISCO BENTO ALVES PEREIRA

Na sequência da resolução do Conselho de Administração N.º 61/2017 sobre a decisão de aplicação de coima e sanções acessórias no âmbito do processo de infração cometida pela NITL e pelos seus órgãos sociais que aplica à Belchior Francisco Bento Alves Pereira coima no valor total de US\$136.500,00 (cento trinta seis mil e quinhentos dólares americanos) e a sanção acessória de inibição do exercício de cargos sociais em sociedades sujeitas à supervisão do BCTL, pelo período de três anos.

Tomando em consideração o relatório do Administrador Provisório Interino sobre o falecimento do Sr. Belchior Francisco Bento Alves Pereira em 26 de maio de 2018.

Nos termos do disposto no artigo 67.º n.º 1 e n.º 7 da Lei n.º 5/2011, de 13 de abril, sobre Lei Orgânica do Banco Central de Timor-Leste, concede competência exclusiva ao BCTL para aplicar sanções administrativas às pessoas singulares e colectivas que violem o disposto na presente lei ou em legislação ou regulamento aplicáveis e o regime das contra-ordenações é determinado por regulamento.

Tomando em consideração a proposta da equipa de monitorização do BCTL que solicitou dar por terminada a aplicação de coima e sanções acessórias ao Sr. Belchior Francisco Bento Alves Pereira.

Considerando a ausência de regime de contra-ordenações para anular, arquivar ou dar por terminada a decisão de aplicação de coima e sanções acessórias em processo de infração.

Assim, o Conselho de Administração do Banco Central de Timor-Leste, resolve:

Dar por terminada a aplicação de coima e sanções acessórias ao Sr. Belchior Francisco Bento Alves Pereira.

Aprovada em 31 de julho de 2018

Abraão de Vasconcelos

Governador

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

N.º 76/2018

SOBRE INTRODUÇÃO DE MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA DECISÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BCTL N.º 61/2017 DE 8 DE NOVEMBRO

Tendo em conta a decisão do Conselho de Administração do BCTL n.º 61/2017 de 8 de novembro sobre a aplicação de sanções administrativas e coimas à ex e à actuais membros do conselho de administração e altos executivos da NITL.

Tendo em conta a decisão do Conselho de Administração n.º 72/2018, de 10 de maio, sobre aprovação da extensão para a implementação da decisão do Conselho de Administração do BCTL n.º 61/2017, de 8 de novembro.

Considerando a decisão do Governador n.º 96/2018 de 18 de maio sobre a nomeação de um Administrador Provisório Interino para assumir a Gestão da National Insurance Timor-Leste, S.A.

Considerando o relatório e as recomendações da Equipa de Monitorização do BCTL sobre o progresso da implementação das decisões acima referidas.

O Conselho de Administração do BCTL, nos termos das competências exclusivas estabelecidas no artigo 31.º da Lei n.º 5/2011, de 13 de abril – Lei Orgânica do Banco Central de Timor-Leste, resolve:

1. Prorrogar, até 30 de novembro de 2018, a suspensão da licença nº ABP/CSG-01/2010 para realizar negócios de seguros gerais.
2. Prolongar, até 30 de novembro de 2018, o mandato do Administrador Provisório Interino.
3. Rever periodicamente os progressos da implementação das suas decisões, e
4. Instruir o Departamento de Supervisão do Sistema Financeiro para comunicar a presente decisão a NITL, S.A.

Aprovada em 27 de agosto de 2018

Abraão de Vasconcelos

Governador